

urgentes conforme artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), a proibição do arguido obter (a requerimento seu ou do procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizado ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3) e a proibição do arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado português (artigo 337.º, n.º 3).

24 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4719/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 922/00.9JPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Avelino Moutinho Sousa, filho de Avelino Ferreira de Sousa e de Fernanda Judite Pinto Moutinho, natural de Massarelos, Porto, nascido em 9 de Julho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5936548, com domicílio na Hospedaria Monte Sinai, quarto 3-E, Rua Alexandre Herculano, 146, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 7 de Junho de 2000, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 4720/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21/01.6GBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Gomes dos Santos, filho de Augusto dos Santos e de Maria Emília de Jesus Gomes, natural da Batalha, Batalha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11533439, com domicílio na Travessa do Casal, Louções, 2460-811 Turquel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Setembro de 2004, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 4721/2006 — AP. — A Dr.ª Maria dos Anjos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 134/03.0GBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Valodmyr Chuhayoskyy, filho de Roman Chuhayoskyy e de Gala Chuhayovska, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Julho de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º 813186, com domicílio em Alcobaca, 2460 Alcobaca, o qual foi em 2 de Março

de 2005, sentenciado numa multa de 120 dias à taxa diária de 5 euros, o que perfaz a multa global de 600 euros, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, praticado em 13 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 4722/2006 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 350/03.4GAPVL, pendente neste Tribunal contra os arguidos Zabiaka Stanisaiu, filho de Zabiaka Nicolai e de Zabiaka Lydmila, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Janeiro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua da Fonte do Mundo, 56, rés-do-chão, 4700 Braga, Alexandre Izmetiev, filho de Izmetiev Vladimir e de Izmetieva Lubov, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 29 de Outubro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Cruz de Pedra, 94, 4.º, esquerdo, 4700 Braga, e Andrei Grechishkin, filho de Boris Grechishkin e de Zoa Grechishkin, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Fevereiro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua D. Pedro V, 227, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrarem acusados da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2003, foram os mesmos declarados contumazes, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 4723/2006 — AP. — A Dr.ª Eunice Barros, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 338/00.7TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Flores Neves, filho de José Gomes Neves e de Ana dos Santos Flores, natural da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11550030, com domicílio na Rua Silveira Campos, bloco 336, rés-do-chão tra-seiras, A-Ver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1996, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eunice Barros*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.